



**MUNICÍPIO DE TUBARÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2022**

O Município de Tubarão/SC, situado à rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior oferta, com a finalidade de selecionar proposta (s) objetivando a contratação de empresa que forneça serviços de remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município de Tubarão-SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 6.339/2022.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 2.450/07 e nº 4208/18, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:**
  - **14:00 do dia 22/12/2022 às 19:00 do dia 18/01/2023;**
- **Limite para impugnação ao edital:**
  - **19:00 do dia 16/01/2023;**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
  - **14:00 do dia 19/01/2023.**

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, nos seguintes endereços:

- **Site/ QR CODE: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>**



## **I – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta objetivando a contratação de empresa que forneça serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos/retidos/apreendidos, e retirados de circulação em operações de fiscalização de trânsito urbano e rodoviário, no âmbito da circunscrição, estabelecida pela legislação ou por delegação, através de convênio, por infrações previstas no CTB, e suas alterações, bem, como sua guarda até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública, se não recuperados no prazo legal, conforme especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.



## II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

2.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

2.3 Não será concedido o benefício de reserva de itens ou cotas às microempresas e empresa de pequeno porte, conforme exigido pela LC 123/2006, em razão da inviabilidade de fracionamento do serviço, objeto do certame.

## III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, e DEVERÃO ser formalizados via sistema informatizado 1Doc, com acesso ao link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

**QR CODE** - <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>



3.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

3.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## IV – DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, e-mail e contato telefônico, os seguintes dizeres:



**Envelope nº 1 – Proposta**

**Município de Tubarão/SC**

**Departamento de Compras, Licitações e Contratos**

**Pregão Presencial nº 16/2022**

**Objeto: Contratação de empresa que forneça serviços de remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município de Tubarão-SC.**

4.2 A proposta de preços das proponentes deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em documento original, em 01 (uma) via com utilização de editor de textos computacional, **sem emendas e/ou rasuras que afetem sua idoneidade**, sendo preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) Número do Pregão;
- c) O licitante vier a participar, a descrição do (s) objeto (s) ofertado (s), em conformidade com o **“MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA”** (Anexo I), contendo o percentual de repasse, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.3 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste edital;
- b) Apresentarem percentual em desacordo com o valor do Anexo I.

**V – DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente, e-mail e contato telefônico**, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 2 – Habilitação**

**Município de Tubarão/SC**

**Departamento de Compras, Licitações e Contratos**

**Pregão Presencial nº 16/2022**

**Objeto: Contratação de empresa que forneça serviços de remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município de Tubarão-SC.**

5.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original **para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio no prazo máximo de 01 (um) dia útil antes da abertura do certame, sendo que, a entrega dos envelopes se dará neste mesmo prazo. Salientamos que a documentação de credenciamento poderão ser apresentados no dia da abertura do certame, e ainda se houver necessidade o pregoeiro poderá autenticar a documentação durante a sessão pública dos documentos de credenciamento.**

5.3 **Nas certidões e/ou documentos** em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas **por 120 (cento e vinte) dias da emissão**, exceto àquelas previstas em



lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

5.4 Para fins de serem intimadas acerca dos atos desta Comissão pertinente ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, informando seu endereço eletrônico oficial (e-mail), podendo apresentá-lo no envelope nº 02, sendo que, através do e-mail far-se-á intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados;

5.4.1 A não apresentação do documento citado no item 5.4 não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto à sua intimação.

5.5 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.6 Quanto à qualificação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.7 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

**5.8 Quanto à qualificação técnica:**

5.8.1 Atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis, com o objeto desta licitação.

5.9 Outras exigências quanto à habilitação:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo III).

**VI – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

**CRENCIAMENTO:**



6.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. **Juntamente ao credenciamento, deverá ser apresentada, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo II.**

6.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de 120 (cento vinte) dias contados a partir da data de emissão.

6.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou por meio de contrato social ou documento equivalente, nos casos de credenciamento do próprio sócio-administrador ou empresário individual.

6.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. Todavia, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo constante no anexo II), fora dos envelopes nº 01 e 02.

6.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, exceto nos casos de necessidade de suspensão da sessão pública.

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

6.7 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II, juntamente ao credenciamento ou conforme o disposto no item 6.5. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

6.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 6.7, desde que, cumprido o disposto no item 6.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

#### **Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:**

6.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

#### **Seleção das propostas para a etapa de lances:**

6.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

6.11 Primeiro critério: serão selecionadas a melhor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

6.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

#### **Etapa de lances orais:**

6.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.14 Os lances deverão ser formulados por percentual de repasse, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.



6.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

6.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

6.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

6.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.18.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.3. Para as situações previstas no item 6.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

6.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito. Não serão aceitos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores aos previstos no anexo I deste Edital.

#### Habilitação:

6.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance.

6.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

6.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

6.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

6.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### Recurso:



6.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

6.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

6.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

6.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente.

6.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## **VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

7.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

7.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 O Município de Tubarão, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retornará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

## **XIII – DO CONTRATO**

8.1 O Município de Tubarão disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora.

8.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

8.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.4 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo IV deste Edital.

8.5 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **IX – DA PRESTAÇÃO E PAGAMENTO**

9.1 A Contratada disporá do prazo previsto no Termo de Referência para prestar o serviço autorizado, contados a partir da assinatura do respectivo contrato

9.2 A prestação dos serviços objeto deste edital será feita ao Município no endereço indicado, a quem caberá fiscalizá-lo, para efeito de posterior certificação da nota fiscal.

9.3 O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela



Permissionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Permissionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Tubarão (Gerência Municipal de Trânsito).

## **X – DAS PENALIDADES**

10.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

- a) rescisão/cancelamento unilateral do contrato;
- b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **XI – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.



12.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

13.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de "Protocolo", através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

12.9 Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

12.10 O resultado de qualquer fase da licitação será divulgado no site do Município, através do endereço: <http://www.tubarao.sc.gov.br>.

Tubarão-SC, 20 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
JOARES CARLOS PONTICELLI  
Prefeito



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGULAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL**  
**JUSTIFICATIVA**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**TIPO:** MAIOR OFERTA

O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à *remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município de Tubarão-SC para o mesmo fim*, conforme legislação vigente.

Com uma frota de mais de 98.000 (noventa e oito mil) veículos, o município de Tubarão-SC é integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, conforme previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cuja competência municipal está descrita no Art. 24 do CTB, onde no inciso XI, prevê que é responsabilidade do município a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.

O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A Lei 13.160/15 alterou o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dispondo sobre retenção, remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, revogando a Lei 6.575/78.

A lei municipal nº 3431/2010, autoriza o Poder Executivo municipal, a outorgar, por meio de licitação pública, os serviços de remoção, guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à legislação de trânsito, nas vias públicas.

A remoção, o depósito e a guarda do veículo devem ser realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública, conforme previsão legal no § 4º do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO**

O presente tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de permissão, consistentes em serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos/retidos/apreendidos, e retirados de circulação em operações de fiscalização de trânsito urbano e rodoviário, no âmbito da circunscrição, estabelecida pela legislação ou por delegação, através de convênio, por infrações previstas no CTB, e suas alterações, bem, como sua guarda até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública, se não recuperados no prazo legal.

Parágrafo Único. Os serviços objeto desta licitação envolverão o fornecimento de mão de obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as quantidades estimadas e especificações técnicas constantes dos Anexos que integram o EDITAL.

O presente, em complementação ao Edital, ao Termo de Permissão/Autorização, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.



A outorga de autorização ou permissão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para a PERMITENTE e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Permissionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Permissão/Autorização.

Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Permissionária para atender a operações especiais.

## **DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO**

O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Tubarão-SC.

O pátio deverá ser apropriado, com o devido “habite-se”, em um local apropriado na área urbana do Município, terreno plano, com solo nivelado, compactado com brita ou material compatível espalhado, cercado com muros, com sistema de drenagem, com portão de entrada e saída e controle de saída, com monitoramento por câmeras, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

Entende -se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Deverá ter área total de no mínimo 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), podendo haver áreas distintas (mais de um pátio), desde que, de acordo com o especificado no art. 6º, sendo obrigatória a existência de uma área coberta de no mínimo 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) que proporcione abrigo para 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas.

No que se refere ao local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter: a) Cerca não inferior a 2,50 metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa Permissionária, bem como acesso de animais; b) Portão de acesso com possibilidade de ser trancado; c) Construção em alvenaria suficiente para abrigar escritório e arquivos, local para atendimento do público usuário, devidamente mobiliado e sujeita à prévia aprovação por parte dos técnicos da Secretaria de Infraestrutura de Tubarão-SC. d) Sanitário (s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário. e) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.

O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte da PERMITENTE, através da Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio de Tubarão-SC.

Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Permissionária ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Tubarão-SC e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade.

O pátio será vistoriado periodicamente pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio de Tubarão-SC, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderá registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.



A Permissionária deverá criar um aplicativo para registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários.

O referido aplicativo deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio de Tubarão-SC com acesso às consultas dos veículos apreendidos e seus dados através da Internet.

A Permissionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com a Prefeitura Municipal de Tubarão-SC (Gerência Municipal de Trânsito) conforme normas a serem baixadas pela mesma.

O Órgão de Trânsito Municipal poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Permissionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO – GUINCHOS**

A Permissionária deverá dispor de veículos equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, que atenda a demanda, e atender as seguintes condições: a) Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte; b) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação; c) Possuir hodômetro e tacógrafo; d) Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarela âmbar intermitente; e) Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno; f) Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, g) Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo; h) Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

A permissionária deverá disponibilizar, em razão da demanda do Município, 04 (quatro) veículos especialmente capacitados e adaptados de propriedade da mesma para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (guincho/reboque), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte sendo, portanto: a) 03 (três) caminhões tipo guincho com plataforma hidráulica (reboque leve); b) 01 (um) caminhão tipo guincho com lança e torre de içamento (reboque pesado próprio para remoção de ônibus, caminhões e similares).

A idade dos veículos reboques utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, devendo serem substituídos em caso de avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, por veículos de igual capacidade.

O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Permissionária, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e a PERMITENTE/.

O veículo guincho será vistoriado periodicamente pela Administração Pública Municipal de Tubarão, (Gerência de Trânsito) quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

Os veículos que serão utilizados para remoção deverão possuir certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

A Permissionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da Permissão, sempre que identificada qualquer irregularidade pelo Órgão de Trânsito Municipal, mediante prazo por ela estabelecido.

Os veículos guinchos utilizados para deslocamento dos veículos apreendidos até o pátio, poderão ser compartilhados com outras atividades, desde que, esta situação não acarrete atrasos na prestação dos serviços desta permissão.

### **REGULAMENTO OPERACIONAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela Permissionária, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Permissão e do Código de Trânsito Brasileiro.

A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Permissão, Contrato e do Código de Trânsito Brasileiro.

### **DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

A Permissionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos municipais ou conveniados.

O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela Permissionária, no mínimo em dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) às 13:30 às 18:00 (dezoito) horas e nos sábados no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

### **DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO**

A Permissionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

A Permissionária somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da PERMITENTE ou das Polícias Militar e Civil.

A remoção somente poderá ser efetuada pela Permissionária na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.

A partir do momento em que receber autorização do Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Permissionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

A Permissionária receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo Agente de Trânsito ou Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

A Permissionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Tubarão (Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio), pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN) também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Permissionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

A Permissionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Permissão, poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Tubarão-SC.

Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Permissionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é proibido à Permissionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

### **DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS**



No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Permissionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, bem como deverá manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Tubarão-SC (Gerência Municipal de trânsito) e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno.

A Permissionária deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Tubarão-SC para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração.

A Permissionária deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão a ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tubarão-SC (Gerência Municipal de Trânsito), para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel/conductor abordado, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos. Art.

O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação: 1ª Via (branca) – Proprietário/Conductor do veículo; até sua liberação e para Controle do Pátio; 2ª Via (amarela clara) – Polícia Civil/CIRETRAN; 3ª Via (verde clara ou azul) – Controle do pátio.

Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação, serão definidos pelo CIRETRAN, Polícia Militar OU Prefeitura Municipal de Tubarão (Gerência Municipal de Trânsito), conforme modelo padrão a ser fornecido.

A Permissionária deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Tubarão (Gerência Municipal de Trânsito), mediante protocolo.

A Permissionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Supervisor da CIRETRAN, pela Gerência Municipal de Trânsito e por quem mais for de direito.

Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da Permissionária, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Permissionária por qualquer dano se não atendida esta disposição. E ainda, após os veículos estacionados e guardados, as portas deverão estar devidamente lacradas com adesivos, que atestem a inviolabilidade do veículo.

As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

A Permissionária deverá apresentar apólice de seguro, com cobertura para furto, roubo, incêndio e dano sobre o patrimônio, cuja indenização se dará individualmente e dentro dos padrões praticados no mercado, de forma a impossibilitar prejuízo ao erário ou ao particular, de no mínimo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

## **DA LIBERAÇÃO**

O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 e das 13:30 às 18:00 (dezoito) horas, e nos sábados no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, facultado à Permissionária atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.



A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos: a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente; b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo; c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia.

No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

A Permissionária deverá receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, Gerente de Trânsito, Autoridade Municipal de Trânsito, ou por pessoa por esta designada.

Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito.

Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio de Tubarão-SC.

As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

### **GUINCHAMENTO ESTADIAS**

Tipos de Veículos	Diárias (Valor diário p/ guarda no depósito)	Remoção até 10KM <sup>(1)</sup> (Do local da apreensão até o pátio)
Motocicletas, Ciclomotores e similares	10,58	107,18
Automóveis, Camionetas e similares	17,19	142,90
Caminhões, Ônibus, Tratores e similares	52,93	268,62

<sup>(1)</sup> O valor da remoção, independente do tipo de veículo, será acrescido de R\$ 6,00 (Seis Reais) por quilômetro, quando o trajeto for superior a 10 (dez) Km do local da apreensão/remoção até o pátio. (Decreto N° 6.619, DE 24 DE AGOSTO DE 2022).

Os reajustes das tarifas ocorrerão anualmente em conformidade com o praticado pelo INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, bem como, de acordo com a legislação municipal aplicável.

O valor de remoção, independente do tipo de veículo, será acrescido o valor de R\$ 6,00 (seis) reais por quilômetro, quando o trajeto for superior a 10 (dez) quilômetros do local da apreensão/remoção até o pátio.

O recolhimento das tarifas referidas deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela Permissionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Permissionária sujeita a demonstração de seu movimento para a Prefeitura Municipal de Tubarão (Gerência Municipal de Trânsito).

Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta Permissão, poderá a Permissionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme artigo anterior.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, realizado pela permissionária, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem: a) custas do leiloeiro; b) custas do rateio do Processo de Leilão Público com editais e correspondência; c) despesas decorrentes do serviço de remoção; d) as despesas referentes a estadia dos veículos; e) quitação das penalidades de trânsito e impostos; e, f) revertendo o saldo verificado, se houver, em favor do seu proprietário, ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa para cobrança judicial, pelo Município.

O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará sanções à Permissionária, que poderão variar de uma multa no valor de 6 (seis) a 70 (setenta) UFM (Unidades Fiscal Municipal), até a extinção da Permissão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do Permitente, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

O termo de contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência por 5 (cinco) anos, podendo, a critério da Permitente/Concedente, ser prorrogado, por igual período, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro (presentes as condições do art.65 da Lei n.8.666/93).

***A REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER ALOCADA NO ORÇAMENTO (proposta comercial), EM PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DA RECEITA BRUTA MENSAL que NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 4% (quatro POR CENTO) E SUPERIOR A 10% (dez POR CENTO) AO MÊS PELO PERÍODO DE 5 (cinco) anos.***

Os veículos que atualmente estão sob guarda da atual permissionária advindos do contrato existente anterior a presente licitação, deverão ser devidamente removidos pela empresa vencedora e, os custos referentes ao tempo de permanência destes no pátio e da remoção, deverão ser suportados por esta.

Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Tubarão.



**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

(Papel Timbrado da Licitante) (Local e data)

À

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC  
Rua Felipe Schmidt, 108 – Centro CEP: 88701-180

Ref.: Edital nº \_\_/20\_\_

Objeto: Exploração mediante Permissão do Serviço Público de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos/retidos/apreendidos, e retirados de circulação em operações de fiscalização de trânsito urbano e rodoviário, no âmbito da circunscrição, estabelecida pela legislação ou por delegação, através de convênio, por infrações previstas no CTB, e suas alterações, bem, como sua guarda até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública, se não recuperados no prazo legal.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, apresentamos nossa proposta para execução do objeto da licitação em referência.

Propomos, como OUTORGA pelos direitos de exploração da PERMISSÃO, o percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) sobre a receita bruta mensal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Declaramos, expressamente, que:

- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas na Minuta Contratual;
- Manteremos válida esta Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega;
- Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos indicados em nossa Proposta e os que forem necessários para a perfeita execução dos serviços e obras, objeto da PERMISSÃO, nos prazos programados; comprometemo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Brasileiras, inclusive as ambientais bem como as recomendações e instruções da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos;
- Na prestação dos serviços nos comprometemos a atender as Normas do CONTRAN.

Atenciosamente,

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2023.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)  
(Qualificação deste)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2022

Objeto: Contratação de empresa que forneça serviços de remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município de Tubarão-SC.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador da carteira de identidade nº ....., e do CPF nº ....., Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

Sem ressalva

Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2022

Objeto: Contratação de empresa que forneça serviços de remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município de Tubarão-SC.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_, e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



## **ANEXO IV**

### **Minuta de Contrato**

**CONTRATO N° xx/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2022**

#### **PREÂMBULO**

##### **CONTRATANTES**

O Município de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.928.656/0001-33, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, doravante denominado PERMITENTE/CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato pelo Sr. .....,doravante denominada PERMISSONÁRIA/CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

##### **LOCAL**

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

##### **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO**

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2022, Processo Licitatório nº 164/2022, homologado em ...../...../....., em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 4208/18, e demais legislações aplicáveis, inclusive quanto aos casos omissos.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a contratação de empresa que forneça serviços de remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município de Tubarão-SC, conforme especificações constantes nos anexos que integram o edital de Pregão Presencial nº 16/2022, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA –PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a prestação dos serviços a critério do CONTRATANTE, de acordo com as especificações dos serviços licitados, bem como com os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e seus anexos, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL**

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme TERMO DE REFERÊNCIA. Será permitida a prorrogação contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

##### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES**

###### **PREÇOS**



O preço cobrado dos usuários serão fixados e alterados somente por Decreto do Poder Executivo.

A CONTRATADA deverá recolher mensalmente a crédito do Município, até o último dia útil do mês subsequente, .....% (..... por cento) da receita bruta mensal decorrente da operação do sistema.

### GUINCHAMENTO ESTADIAS

Tipos de Veículos	Diárias (Valor diário p/ guarda no depósito)	Remoção até 10KM (1) (Do local da apreensão até o pátio)
Motocicletas, Ciclomotores e similares	10,58	107,18
Automóveis, Camionetas e similares	17,19	142,90
Caminhões, Ônibus, Tratores e similares	52,93	268,62

\*(1) O valor da remoção, independente do tipo de veículo, será acrescido de R\$ 6,00 (Seis Reais) por quilômetro, quando o trajeto for superior a 10 (dez) Km do local da apreensão/remoção até o pátio. (Decreto N° 6.619, DE 24 DE AGOSTO DE 2022);

\*O valor de remoção, independente do tipo de veículo, será acrescido o valor de R\$ 6,00 (seis) reais por quilômetro, quando o trajeto for superior a 10 (dez) quilômetros do local da apreensão/remoção até o pátio.

### DO REAJUSTE

Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo índice INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, bem como, de acordo com a legislação municipal aplicável, mediante requerimento a ser formalizado por meio de “Protocolo” no sistema 1Doc, o qual deverá ser requerido após 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS

5.1 A CONTRATADA compromete-se a garantir o bem licitado, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

5.2 É dever da CONTRATADA manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o fiscal de contrato de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento;

5.3 Para fins de intimação a Contratada será notificada através de seu endereço eletrônico oficial atualizado (e-mail) acerca de quaisquer problemas surgidos durante a vigência do contrato, considerando-se assim, efetivada a intimação ao fornecedor.

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do **item X** descrito no edital que deu origem a este Contrato.

6.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

8.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA –FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Tubarão/SC, .....de ..... de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município de Tubarão  
Joares Carlos Ponticelli

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Representante legal

\_\_\_\_\_  
*TESTEMUNHA*

\_\_\_\_\_  
*TESTEMUNHA*